



MBPM

MALUCELLI BARBOSA  
PORTUGAL MACEDO

Advocacia e Administração Judicial

[www.mbpm.adv.br](http://www.mbpm.adv.br)



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJXJX XEYJA V7EV3 NN8WA



**MBPM**

MALUCELLI BARBOSA  
PORTUGAL MACEDO  
Advocacia e Administração Judicial

# RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

Autos nº 0004541-20.2023.8.16.0044

11ª Vara Cível e Empresarial de Londrina

Grupo Klivan Confecções

Mês de referência contábil: **Dezembro/2025**

Mês de atualização processual: **Março/2026**



[www.mbp.m.adv.br](http://www.mbp.m.adv.br)





**MBPM**

MALUCELLI BARBOSA  
PORTUGAL MACEDO  
Advocacia e Administração Judicial

O presente relatório foi elaborado com base nos documentos contábeis apresentados pelas Recuperandas e documentos complementares solicitados administrativamente.

## Sumário

- Histórico processual;
- Relatório mensal nos termos do art. 2<sup>a</sup> da Recomendação 72/CNJ;
- Questionário sobre duração dos atos processuais;
- Análise Econômico-Financeira.

[www.mbpm.adv.br](http://www.mbpm.adv.br)





**MBPM**

MALUCELLI BARBOSA  
PORTUGAL MACEDO  
Advocacia e Administração Judicial

## Histórico Processual

Em 20/04/2023 as empresas D'ATRI Indústria e Comércio de Confecções Eireli e DSO Indústria e Comércio de Confecções Eireli, denominadas conjuntamente como Grupo Klivan Confecções, ajuizaram pedido de Recuperação Judicial com fundamento no art. 47 da Lei 11.101/2005 (Seq. 1).

Em 24/04/2023 foi proferida decisão inicial em que o Ilmo. Julgador entendeu pela necessidade de constatação prévia (Seq. 13).

Na oportunidade, o Ilmo. Julgador nomeou o MBPM para o encargo, que foi prontamente aceito (Seq. 18). Em 02/05/2023 o MBPM apresentou o laudo de Constatação Prévia (Mov. 43).

Em 11/05/2023 foi deferido o processamento da Recuperação Judicial das empresas do Grupo Klivan (Mov. 57), tendo o MBPM sido nomeado para o encargo de Administrador Judicial, o que foi prontamente aceito, conforme termo de compromisso apresentado no Mov. 112.2 dos autos.





**MBPM**

MALUCELLI BARBOSA  
PORTUGAL MACEDO  
Advocacia e Administração Judicial

## Histórico Processual

Em 17/07/2023 foi apresentado o Plano de Recuperação Judicial pela Recuperanda, no mov. 158.

Em 01/08/2023 foi apresentado o Relatório sobre o Plano de Recuperação Judicial pelo MBPM

Em 10/08/2023 foi disponibilizado o edital do artigo 52, §1º, 7º, §1º e 53, parágrafo único da Lei 11.101/2005, considerando-se publicado em 11/08/2023.

Em 12/09/2023 se encerrou o prazo para apresentação de objeções ao plano de recuperação judicial.

No mov. 206 foi deferido o pedido de prorrogação do Stay Period por mais 180 dias ou até a realização da Assembleia Geral de Credores.

No mov. 207 foi juntada a lista de credores da Administração Judicial.



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJXJX XEYJA V7EV3 NN8WA



**MBPM**  
MALUCELLI BARBOSA  
PORTUGAL MACEDO  
Advocacia e Administração Judicial

## Histórico Processual

Nos movimentos 211 e 222 foram apresentados RMAs pelo MBPM.

Em 20/12/2023, no mov. 224 foi apresentado relatório sobre visita realizada às instalações das Recuperandas.

No mov. 232 o MBPM apresenta manifestação reiterando o pedido de publicação do edital de que trata o art. 7º , §2º da Lei 11.101/2005.

No mov. 240, em 13 de março de 2024 foi expedido o edital de que trata o art. 7º , §2º da Lei 11.101/2005, iniciando o prazo para impugnações de crédito.

Nos movimentos 241, 242, 244 e 245 foram apresentadas/reiteradas objeções ao plano de recuperação judicial.

No mov. 243 foi confirmada a publicação do edital de que trata o art. 7º , §2º , da Lei 11.101/2005, cuja disponibilização se deu em 18/03/2024.





**MBPM**

MALUCELLI BARBOSA  
PORTUGAL MACEDO  
Advocacia e Administração Judicial

## Histórico Processual

No Mov. 244 petição do Itaú Unibanco informando ter apresentado objeção ao plano de recuperação judicial no Mov. 178.

No Mov. 245 petição da Valorem - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multisetorial de objeção ao plano de recuperação judicial.

No Mov. 246 petição da Administração Judicial requerendo a convocação de assembleia geral de credores na modalidade virtual, tendo sugerido as datas de 01/07/2024 a 08/07/2024, primeira e segunda convocações, com início às 14h e credenciamento às 13h e requerendo a juntada do RMA relativo ao mês de novembro de 2023.

No Mov. 245 petição de Calixto Advogados Associados requerendo a habilitação nos autos.





**MBPM**

MALUCELLI BARBOSA  
PORTUGAL MACEDO  
Advocacia e Administração Judicial

## Histórico Processual

No Mov. 257 petição das Recuperandas requerendo a prorrogação do prazo de suspensão das ações e execuções individuais em face das Recuperandas até a apreciação do resultado da AGC pelo Juízo.

No Mov. 260 despacho determinando a manifestação da Administradora Judicial a respeito do pedido de prorrogação do stay period.

No Mov. 264 petição de TDB Têxtil Ltda. requerendo o cadastramento nos autos para recebimento de intimações.

No Mov. 265 petição do MBPM com manifestação favorável ao pedido de prorrogação do stay period.

No Mov. 269 acórdão do TJPR acerca de Agravo de Instrumento sobre a remuneração da Administradora Judicial.





**M B P M**

MALUCELLI BARBOSA  
PORTUGAL MACEDO

Advocacia e Administração Judicial

## Histórico Processual

No Mov. 270 decisão que deferiu o pedido de prorrogação do stay period até a realização de AGC ou por mais 180 dias, o que ocorrer primeiro, a contar do término da suspensão deferido no Mov. 206.

Determinou que as Recuperandas comuniquem a suspensão, autorizou a convocação de AGC na modalidade virtual e determinou às Recuperandas que promovessem a contratação da plataforma indicada pela AJ.

Em 14/06/2024 indicação de novas datas para realização de AGC pela AJ, sendo 30/08/2024 (primeira convocação), às 14h, com credenciamento Às 13h30min e no dia 13/09/2024, às 14h, com credenciamento obrigatório às 13h30min e juntada de edital para publicação.





**MBPM**

MALUCELLI BARBOSA  
PORTUGAL MACEDO  
Advocacia e Administração Judicial

## Histórico Processual

Em 20/06/2024 (Mov. 274) petição das Recuperandas informando estarem em tratativas para a contratação da plataforma para a realização da AGC.

Em 25/06/2024 (Mov. 275) disponibilizado o edital do art. 36, da Lei 11.101/2005, no Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná.

Em 26/08/2024 juntada de documentos sigilosos pela Mercantil NP Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados Multisetorial (Mov. 290).

Em 28/08/2024 petição de OXSS Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados requerendo a juntada de credenciais nos autos (Mov. 292).

Em 28/08/2024 proferido despacho que determinou a manifestação do MBPM a respeito da petição e documentos de Mov. 290 (Mov. 293).



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJXJX XEYJA V7EV3 NN8WA



**MBPM**  
MALUCELLI BARBOSA  
PORTUGAL MACEDO  
Advocacia e Administração Judicial

## Histórico Processual

Em 30/08/2024 juntada ata de assembleia geral de credores realizada em primeira convocação e documentos a ela anexados, informando, por sua vez, que não houve instalação por ausência de quórum (Mov. 297).

Em 04/09/2024 o MBPM apresentou os RMAs referentes aos meses de janeiro a maio de 2024.

Em 16/09/2024 juntada ata de assembleia geral de credores realizada em segunda convocação e documentos a ela anexados, informando, por sua vez, que foi votada sua suspensão pelo prazo de 60 dias, com continuidade agendada para 06/12/2024 (Mov. 306).

Em 23/10/2024 o MBPM apresentou manifestação sobre os andamentos gerais do processo, bem como sobre os pedidos de participação em AGC em sua continuidade, formulados por credores que não estiveram presentes em segunda convocação.





**MBPM**  
MALUCELLI BARBOSA  
PORTUGAL MACEDO  
Advocacia e Administração Judicial

## Histórico Processual

Em 11/11/2024, as Recuperandas se manifestaram acerca da representação criminal provocada pelo credor MERCANTIL NP por suposta prática do crime de emissão de duplicata simulada. Em síntese, afirmaram que não se configurou nenhum das hipóteses para afastamento dos sócios.

Em 26/11/2024, (Mov. 340) foi deferida a tutela antecipada requerida pelas Recuperandas para que empresa ABVTEX emitisse a emissão da certificação com selo ouro em favor das Recuperandas, dispensando-se a apresentação das CNDs.

Na mesma decisão, foi também deferida, aos credores Banco Santander S/A e o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul- BRDE, a participação com direito de voto na assembleia geral de credores do dia 06/12/2024, mediante o credenciamento necessário.



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJXJX XEYJA V7EV3 NN8WA



**M B P M**

MALUCELLI BARBOSA  
PORTUGAL MACEDO  
Advocacia e Administração Judicial

## Histórico Processual

Em 31/01/2025, no mov. 391, foi juntada a comunicação da tramitação dos autos de nº 0007962-52.2022.8.16.0044.

Em 20/02/2025, no mov. 398, foi certificada a redistribuição do feito ao Juízo 11ª Vara Cível e Empresarial de Londrina.

Em 10/03/2025, no mov. 401, foi juntado o detalhamento da ordem de bloqueio valores, deferida na execução fiscal de autos nº 5011634-62.2024.4.04.7001 que recaiu sobre R\$ 21.986,79, depositados nas contas bancárias da Recuperanda D'atri.

Em 25/03/2025, no mov. 410, as Recuperandas requereram a intimação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, para que ela desse andamento à análise proposta de transação individual para satisfação do seu crédito tributário; e a intimação desta Administradora Judicial.

Em 25/03/2025, no mov. 412, o pedido de mov. 410 foi indeferido.



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJXJX XEYJA V7EV3 NN8WA



**MBPM**  
MALUCELLI BARBOSA  
PORTUGAL MACEDO  
Advocacia e Administração Judicial

## Histórico Processual

Em 02/04/2025, no mov. 417, foi juntado o ofício expedido pela 01ª Vara do Trabalho de Apucarana, a respeito da possibilidade de satisfação do crédito devido pela Recuperanda à exequente Priscila Teixeira Ferreira da Paz nos próprios autos do processo de nº 0000371-11.2023.5.09.0089.

Em 07/04/2025, no mov. 422, foram opostos embargos de declaração pelas Recuperandas, nos quais alegaram haver omissão na decisão de mov. 412 em relação à possibilidade de intimação da União para que ela procedesse à análise da transação individual pretendida pelas Recuperandas.

Em 10/04/2025, no mov. 423, o MBPM apresentou parecer em relação ao pedido de mov 410 e à decisão de mov. 412, opinando pela intimação das Recuperandas para que juntassem aos autos os documentos que comprovassem o impacto da execução fiscal sobre seus contratos e seu faturamento. Em seguida, para que após a apuração do apresentado, o pedido de intimação à PGFN fosse reapreciado.



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJXJX XEYJA V7EV3 NN8WA



**MBPM**

MALUCELLI BARBOSA  
PORTUGAL MACEDO  
Advocacia e Administração Judicial

## Histórico Processual

Em 10/04/2025, as Recuperandas pugnaram pela expedição de ofício para a Junta Comercial do Paraná e à Receita Federal, para que procedam a anotação da expressão “em Recuperação Judicial” após o nome empresarial das devedoras, como determina o art. 69 da Lei 11.101/2005.

Em 11/04/2025, no mov. 426, foi proferida a decisão negando provimento aos embargos de declaração apresentados em mov. 422 e nada obstante, acolhendo o parecer apresentado pelo MBPM em mov. 423.

Em 15/04/2025, no mov. 431, houve a resposta da Jucepar em relação ao ofício expedido em mov. 428, atestando o cumprimento da inclusão do termo “em recuperação judicial” no nome das Recuperandas.

Em 15/04/2025, no mov. 432, o MBPM se manifestou informando que se manifestará sobre o inquérito no momento da apresentação do relatório processual.





**MBPM**

MALUCELLI BARBOSA  
PORTUGAL MACEDO  
Advocacia e Administração Judicial

## Histórico Processual

Em 15/04/2025, o MBPM, em atenção ao ofício expedido pela justiça do trabalho em mov. 417, opinou pela apreciação do Juízo do pedido de continuação da execução trabalhista nos autos de origem.

Em 22/04/2025, no mov. 434, o MBPM, apresentou parecer a respeito do ofício apresentado no mov. 417.

Em 23/04/2025, no mov. 435, as Recuperandas requereram a expedição de ofício para a Receita Federal, comunicando a existência deste processo de Recuperação Judicial, para que haja a anotação da expressão “em Recuperação Judicial” na razão social das devedoras.

Em 14/05/2025, no mov. 438, o pedido apresentado pelas recuperandas foi deferido, e foi determinada a intimação ao credor MERCANTIL NP FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS MULTISETORIAL para manifestação acerca do parecer apresentado pelo MBPM no mov. 436.





**MBPM**  
MALUCELLI BARBOSA  
PORTUGAL MACEDO  
Advocacia e Administração Judicial

## Histórico Processual

Em 15/05/2025, no mov. 442 foi expedido o ofício à 1ª Vara do Trabalho de Apucarana informando a possibilidade de prosseguimento, nos autos 000371-11.2023.5.09.0089, da execução relativa aos honorários advocatícios sucumbenciais de natureza extraconcursal.

Em 19/05/2025, no mov. 445 foi expedido o ofício à Receita Federal para fins de inclusão do termo “em Recuperação Judicial” na razão social das Recuperandas.

Em 19/05/2025, no mov. 446, as credoras TDB TÊXTIL LTDA. e TIP TOP FRANQUIAS E LICENCIAMENTO STDB TÊXTIL LTDA informam a cessão de seus créditos em favor de Pompano Industria e Comércio Ltda.

Em 21/05/2025, no mov. 450, as Recuperandas manifestaram ciência em relação à decisão de mov. 438.

Em 22/05/2025, no mov. 453, a credora MERCANTIL NP FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS MULTISSETORIAL requereu a expedição de ofício ao D. Juízo da 1ª Vara Criminal da comarca de Criciúma/Santa Catarina, nos autos do processo de n.º 500200819.2024.8.24.0020, para que autorize a habilitação do MBPM autos e acompanhar o andamento da investigação criminal.





**MBPM**  
MALUCELLI BARBOSA  
PORTUGAL MACEDO  
Advocacia e Administração Judicial

## Histórico Processual

Em 26/05/2025, no mov. 458, as Recuperandas apresentaram o comprovante de pagamento de custas processuais.

Em 26/05/2025, no mov. 459, o foi exarado parecer ministerial favorável à expedição de ofício dirigido ao Juízo da 1ª Vara Criminal de Criciúma/SC para que informe a fase atual do Inquérito Policial 5002008-19.2024.8.24.0020.

Em 16/07/2025, no mov. 465, foi proferida a decisão deferindo a retromencionada expedição de ofício, e determinando, na sequência a manifestação das Recuperandas, da credora MERCANTIL NP FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS MULTISSETORIAL e do MBPM.

Em 07/08/2025, no mov. 469, foi comprovado o pedido de atualização da razão social das Recuperandas.

Em 25/08/2025, no mov. 465, o MBPM apresentou parecer a respeito do ofício expedido pela 1ª Vara do Trabalho de Apucarana e sobre a cessão de crédito noticiada no mov. 446.





**MBPM**  
MALUCELLI BARBOSA  
PORTUGAL MACEDO  
Advocacia e Administração Judicial

## Histórico Processual

Em 26/05/2025, no mov. 458, as Recuperandas apresentaram o comprovante de pagamento de custas processuais.

Em 10/10/2025, no mov. 477, o Ministério Público informou aguardar a juntada de informação acerca do andamento do inquérito policial de autos nº 5002008-19.2024.8.24.0020.

Em 12/11/2025, no mov. 481, houve a juntada do ofício expedido à 2ª Vara da Fazenda Pública solicitando resposta a este Juízo acerca da fase atual do Inquérito Policial 5002008-19.2024.8.24.0020.

Em 17/11/2025, no mov. 482, houve a resposta ao ofício informando que processo foi redistribuído da unidade 1ª Vara Criminal de Criciúma para a unidade da Vara Regional de Criciúma, em 06/11/2024, e atualmente estão tramitando lá, desde então.

Em 17/11/2025, no mov. 483, houve a resposta ao ofício informando que processo foi redistribuído da unidade 1ª Vara Criminal de Criciúma para a unidade da Vara Regional de Criciúma, em 06/11/2024, e atualmente estão tramitando lá, desde então.





**MBPM**  
MALUCELLI BARBOSA  
PORTUGAL MACEDO  
Advocacia e Administração Judicial

## Histórico Processual

Em 10/12/2025, no mov. 485, MERCANTIL NP FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS MULTISSETORIAL requereu a intimação da Administradora Judicial para que esclareça se foi habilitada nos autos do Inquérito Policial de n.º 5002008-19.2024.8.24.0020.

Em 12/12/2025, no mov. 486, o MBPM informou a necessidade de conclusão do IP para averiguação de eventual atuação prejudicial à coletividade.



# Relatório do Administrador Judicial - CNJ

---

- Há litisconsórcio ativo? **Sim**
- Este relatório é:
  - Mensal
    - Houve alteração da atividade empresarial? Não
    - Houve alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração? Não
    - Houve abertura ou fechamento de estabelecimentos? Não
  - Quadro de funcionários
  - Número de Funcionários/colaboradores total: 53
  - Número de funcionários CLT: 53
  - Número de pessoas jurídicas: zero



## Relatório do Administrador Judicial - CNJ

---

- Análise dos dados contábeis e informações financeiras, informações obtidas para o relatório inicial:

• Ativo:	R\$ 5.475.802,00 (Ativo total, em mai-23)
• Passivo:	R\$ 17.893.451,22 (Passivo contábil: R\$ 4.546.189,00)
• Extraconcursal:	Não identificado até o presente momento
• Fiscal:	R\$ 12.891.213,23
• Inscrito na dívida ativa:	Não
• Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios:	Não identificado até o presente momento
• Alienação fiduciária:	Não identificado até o presente momento
• Arrendamento mercantil:	Não identificado até o presente momento
• Adiantamento de contrato de câmbio:	Não identificado até o presente momento
• Obrigação de fazer:	Não identificado até o presente momento
• Obrigação de entregar:	Não identificado até o presente momento
• Obrigação de dar:	Não identificado até o presente momento
• Obrigações líquidas:	Não identificado até o presente momento



# Relatório do Administrador Judicial - CNJ

---

- Pós Ajuizamento da RJ: ainda não levantado
  - i. Tributário:
  - ii. Trabalhista:
  - iii. Outros:
- Demonstração de resultados (evolução)
- Observações de análise de faturamento, índices de liquidez, receita x custo, receita x resultado:  
**Serão apresentados mais adiante no presente relatório**
- Diligência nos estabelecimentos da Recuperanda:  
**Foram apresentados no laudo de ev. 43 e indicam a plena atividade da Recuperanda.**
- Planilha de controle de pagamentos dos credores concursais:  
**Não aplicável no momento.**
  - Observações:



## CNJ - Questionários sobre a duração dos atos processuais

---

1. A devedora é:

- empresa de pequeno porte EPP
- microempresa (ME)
- empresa média
- empresa grande
- grupos de empresas**
- empresário individual

2. Houve litisconsórcio ativo:  **sim**  não

2.1. Em caso positivo: **2 litisconsortes ativos**

2.2. O Plano de recuperação foi  **unitário**  individualizado

3. Os documentos que instruíram a petição inicial indicaram o valor do passivo:

3.1. tributário  **sim**  não

3.2. demais créditos excluídos da RJ:  sim  **não**



## CNJ - Questionários sobre a duração dos atos processuais

---

4. Houve realização de constatação prévia:  sim ( ) não

4.1. Em caso positivo, a constatação foi concluída em **5 (cinco dias)**

5. O processamento foi deferido  sim ( ) não

5.1. Em caso positivo, em quanto tempo? **21 dias desde a distribuição da inicial**

5.2. Em caso positivo, houve emenda da inicial? ( ) sim  não

5.3. Em caso negativo, em se tratando de litisconsorte, indicar:

( ) indeferimento para todos os litisconsortes;

( ) indeferimento para \_\_\_ (indicar número) litisconsortes

5.4. Em caso negativo, indicar fundamento legal para indeferimento: **Não se aplica.**



## CNJ - Questionários sobre a duração dos atos processuais

---

6. Qual o tempo decorrido entre:

- |   |               |
|---|---------------|
| 6.1. a distribuição da inicial e a relação de credores elaborada administrador judicial;                                      | 185 dias      |
| 6.2. a decisão de deferimento do processamento e a relação de credores elaborada administrador judicial;                      | 164 dias      |
| 6.3. a distribuição da inicial e a realização da primeira assembleia de credores para deliberar sobre o plano de recuperação; | 473 dias      |
| 6.4. a distribuição da inicial e a aprovação do plano de recuperação pela assembleia de credores;                             | não se aplica |
| 6.5. a distribuição da inicial e a aprovação ou rejeição do plano de recuperação judicial pela assembleia de credores;        | não se aplica |
| 6.6. a distribuição da inicial e a concessão da recuperação judicial (homologação do plano).                                  | não se aplica |



## CNJ - Questionários sobre a duração dos atos processuais

- 6.7. a distribuição da inicial e a convolação em falência:
- 6.7.2. em caso de recuperação judicial concedida **não se aplica**
- 6.7.1. em caso de plano rejeitado pela assembleia de credores; **não se aplica**
- 6.7.2. em caso de recuperação judicial concedida; **não se aplica**
- 6.8. a distribuição da inicial até a apresentação do quadro geral de credores; **não se aplica**
- 6.9. a duração da suspensão prevista no art. 6º, § 4º, da Lei 11.101/05; **não se aplica**
- 6.10. o tempo decorrido desde a distribuição da inicial e extinção da recuperação judicial **não se aplica**  
(quando não convolada em falência);
7. Aprovação do plano de recuperação judicial ocorreu na forma prevista no art. 58, §1º, da Lei 11.101/05 (cram down): ( ) sim ( ) não
8. Houve recurso contra a decisão que concedeu a recuperação judicial: ( ) sim ( ) não
- 8.1. Em caso positivo, o plano foi: ( ) mantido integralmente ( ) mantido em parte ( ) anulado
9. Houve a apresentação de plano especial na forma prevista nos arts. 70 e ss. da Lei 11.101/05 (quando aplicável): ( ) sim ( ) não



## CNJ - Questionários sobre a duração dos atos processuais

---

10. Houve a realização de leilão para venda de filial ou UPI na forma prevista no art. 60 da Lei 11.101/05:

sim  não

10.1. Em caso positivo, o leilão foi realizado:  antes  depois  antes e depois (se mais de um leilão e em diferentes momentos da assembleia geral de credores para deliberação do plano de recuperação

10.2. Houve recurso contra a decisão que deferiu ou indeferiu a alienação de filial ou UPI:  sim  não 10.3. Na hipótese de recurso, a realização do leilão foi:  autorizada  rejeitada

11. Houve a alienação de bens na forma prevista no art. 66 da Lei 11.101/05:  sim  não

11.1. Em caso positivo, a alienação foi realizada:  antes  depois  antes e depois (se mais de uma alienação e em diferentes momentos da assembleia geral de credores para deliberação do plano de recuperação

12. Houve a concessão de financiamento ao devedor aprovado pelo Juízo no curso da recuperação judicial:

sim  não

12.1. Em caso positivo, houve a outorga de garantia real  sim  não



## CNJ - Questionários sobre a duração dos atos processuais

---

12.2. Em caso de outorga, a garantia constituída foi ( ) alienação fiduciária ( ) cessão fiduciária ( ) hipoteca ( ) penhor ( ) outro direito real de garantia

13. Houve pedido de modificação do plano após a concessão de recuperação judicial ( ) sim ( ) não

13.1. Em caso positivo, o pedido foi formulado:

\_\_\_ (indicar número) dias contados da distribuição da inicial

\_\_\_ (indicar número) dias contados da concessão da recuperação judicial

13.2. O plano modificativo foi: ( ) aprovado ( ) rejeitado

13.3. Em quanto tempo a contar da sua apresentação o plano de recuperação modificativo foi aprovado ou rejeitado: \_\_\_ (indicar número) dias

14. Indique a razão da convolação da recuperação judicial em falência: [inserir campo de texto] (ex: não apresentação do plano de recuperação judicial no prazo legal, descumprimento do plano de recuperação judicial, etc.).



## CNJ - Questionários sobre a duração dos atos processuais

---

15. Houve fixação de honorários mensais ao Administrador Judicial:  sim ( ) não

15.1. Em caso positivo, indicar o valor mensal da remuneração: R\$ 8.461,54 (oito mil, quatrocentos e sessenta e um reais e cinquenta e quatro centavos)

15. 2: Indicar o valor total da remuneração fixada: R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais)



## Análise contábil – Dezembro/2025



## Observações iniciais

---

- Até Maio/2023 demonstrações contábeis inicialmente enviadas eram totalizadas desde Janeiro;
- Foram encaminhadas informações de Abril/23 com retificações apenas para fins de controle uma vez que a data inicial de confecção dos relatórios ocorre no mês de Maio.
- A partir de Junho/2023 as demonstrações vieram individualizadas, com cortes mensais de maneira a facilitar a obtenção de informações;
- Na DSO a movimentação é mínima no período, ficando evidente que não há operação, exceto pela receita decorrente de locação no importe de R\$ 25.000,00.



## D'ATRI – DRE | Mensal após ajuizamento

D'ATRI	jul/25	ago/25	set/25	out/25	nov/25	dez/25
RECEITA BRUTA	R\$ 1.555.474	R\$ 2.527.126	R\$ 2.038.324	R\$ 1.554.793	R\$ 2.055.820	R\$ 1.276.803
DEDUÇÕES	-R\$ 323.418	-R\$ 606.010	-R\$ 483.532	-R\$ 148.373	-R\$ 427.584	-R\$ 261.473
RECEITA LÍQUIDA	R\$ 1.232.057	R\$ 1.921.116	R\$ 1.554.792	R\$ 1.406.420	R\$ 1.628.236	R\$ 1.015.330
CMV	-R\$ 730.952	-R\$ 1.216.301	-R\$ 1.025.631	-R\$ 772.346	-R\$ 1.120.084	-R\$ 689.679
LUCRO BRUTO	R\$ 501.104	R\$ 704.815	R\$ 529.160	R\$ 634.074	R\$ 508.153	R\$ 325.651
DESPESAS OPERACIONAIS	-R\$ 466.213	-R\$ 581.618	-R\$ 667.632	-R\$ 628.504	-R\$ 397.670	-R\$ 416.435
ADMINISTRATIVAS	-R\$ 433.019	-R\$ 548.704	-R\$ 630.566	-R\$ 608.031	-R\$ 368.122	-R\$ 407.844
TRIBUTÁRIAS	-R\$ 4.936	-R\$ 2.380	-R\$ 8.030	-R\$ 2.569	-R\$ 647	-R\$ 549
COM VENDA	-R\$ 3.258	-R\$ 5.535	-R\$ 4.037	-R\$ 17.903	-R\$ 3.900	-R\$ 8.041
ALUGUÉIS	-R\$ 25.000	-R\$ 25.000	-R\$ 25.000	-R\$ 25.000	-R\$ 25.000	-R\$ 25.000
RESULTADO OPERACIONAL	R\$ 34.891	R\$ 123.196	-R\$ 138.472	R\$ 5.570	R\$ 110.483	-R\$ 90.784
RESULTADO FINANCEIRO	-R\$ 5.063	-R\$ 12.976	-R\$ 17.660	-R\$ 33.221	-R\$ 33.256	-R\$ 32.181
RECEITA	R\$ 60	R\$ 66	R\$ -	R\$ 0	R\$ -	R\$ -
DESPESA	-R\$ 5.123	-R\$ 13.041	-R\$ 17.660	-R\$ 33.221	-R\$ 33.256	-R\$ 32.181
OUTRA	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
RESULTADO ANTES DOS TRIBUTOS	R\$ 29.828	R\$ 110.221	-R\$ 156.131	-R\$ 27.650	R\$ 77.226	-R\$ 122.965
RESULTADO DO EXERCÍCIO	R\$ 29.828	R\$ 110.221	-R\$ 156.131	-R\$ 27.650	R\$ 77.226	-R\$ 122.965



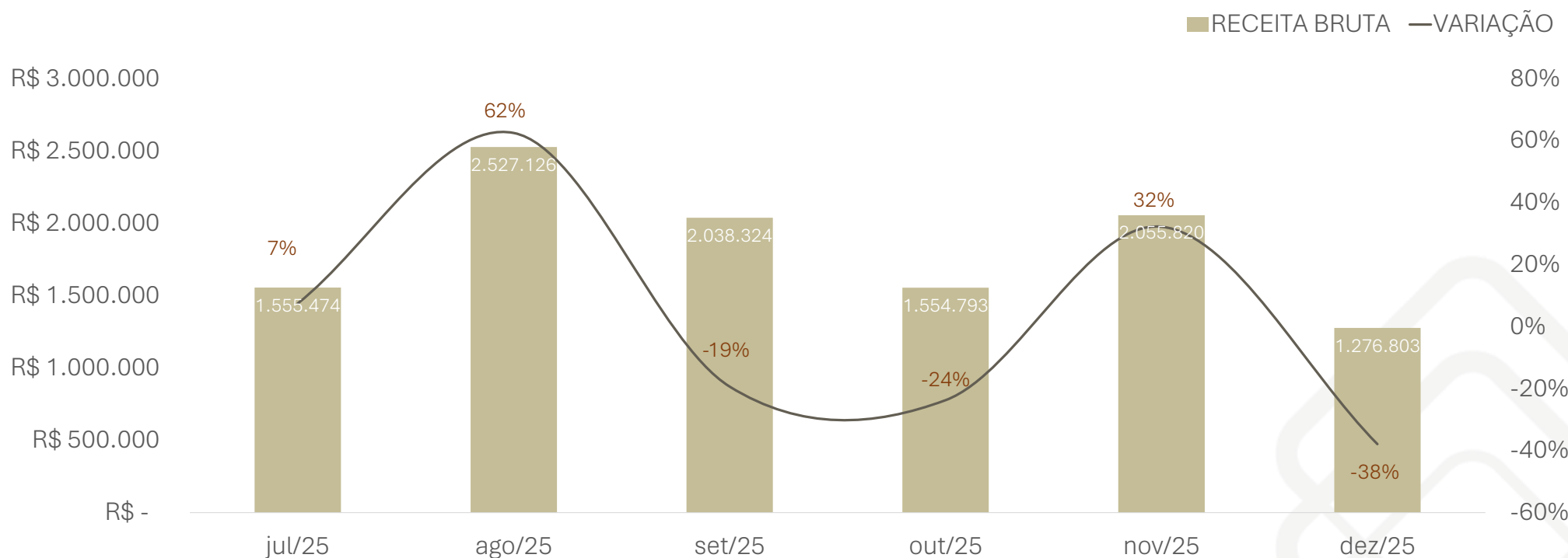
## DSO - DRE | Mensal após ajuizamento

DSO	jul/25	ago/25	set/25	out/25	nov/25	dez/25
RECEITA BRUTA	R\$ 25.000	R\$ 25.000	R\$ 25.000	R\$ 25.000	R\$ 25.000	R\$ 25.000
DEDUÇÕES	-R\$ 913	-R\$ 913	-R\$ 6.673	-R\$ 913	-R\$ 913	-R\$ 6.673
RECEITA LÍQUIDA	R\$ 24.088	R\$ 24.088	R\$ 18.328	R\$ 24.088	R\$ 24.088	R\$ 18.328
CMV	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
LUCRO BRUTO	R\$ 24.088	R\$ 24.088	R\$ 18.328	R\$ 24.088	R\$ 24.088	R\$ 18.328
DESPESAS OPERACIONAIS	-R\$ 24.100	-R\$ 26.769	-R\$ 25.676	-R\$ 25.390	-R\$ 26.582	-R\$ 25.273
ADMINISTRATIVAS	-R\$ 19.140	-R\$ 18.213	-R\$ 17.119	-R\$ 16.645	-R\$ 20.983	-R\$ 18.069
TRIBUTÁRIAS	-R\$ 4.960	-R\$ 8.556	-R\$ 8.556	-R\$ 8.746	-R\$ 5.600	-R\$ 7.203
RESULTADO OPERACIONAL	-R\$ 12	-R\$ 2.682	-R\$ 7.348	-R\$ 1.303	-R\$ 2.495	-R\$ 6.945
RESULTADO FINANCEIRO	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
RECEITA	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
DESPESA	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
OUTRAS	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
RESULTADO ANTES DOS TRIBUTOS	-R\$ 12,49	-R\$ 2.681,79	-R\$ 7.348,02	-R\$ 1.302,66	-R\$ 2.494,94	-R\$ 6.945,17
IRPJ/CSLL	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
RESULTADO DO EXERCÍCIO	-R\$ 12,49	-R\$ 2.681,79	-R\$ 7.348,02	-R\$ 1.302,66	-R\$ 2.494,94	-R\$ 6.945,17



## D'ATRI – Receita Bruta | Comportamento no período

- Em Dezembro/2025, a Receita Bruta apresentou queda de 38%.
- O faturamento do mês foi abaixo da média do último semestre.

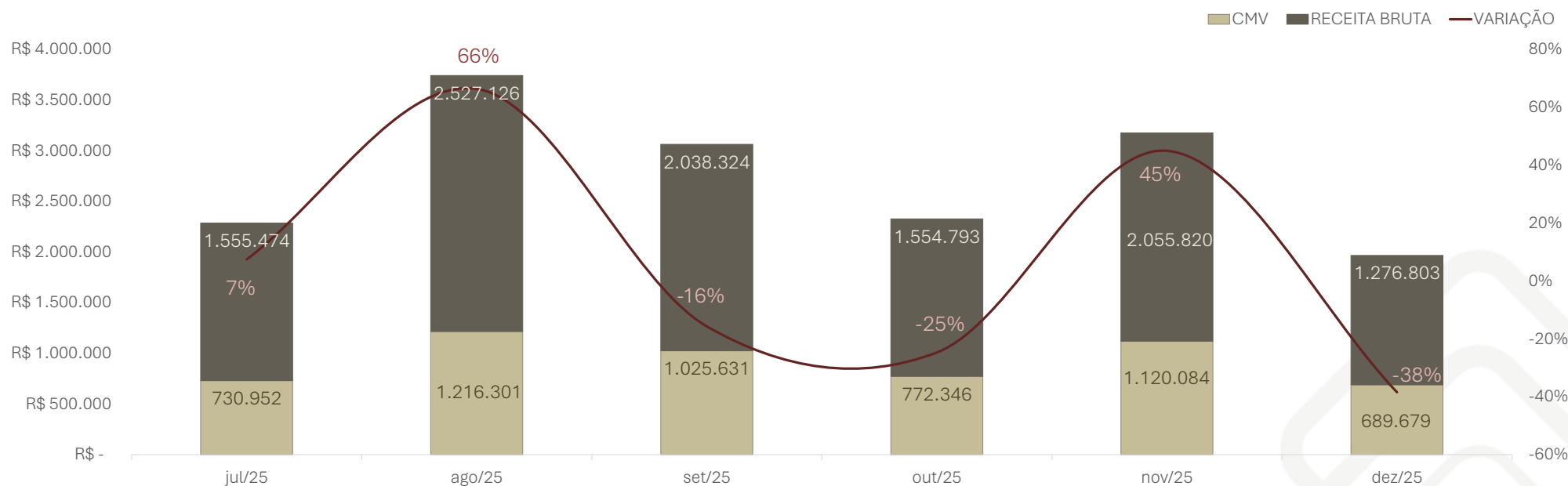


D'ATRI	jul/25	ago/25	set/25	out/25	nov/25	dez/25
RECEITA BRUTA	R\$ 1.555.474	R\$ 2.527.126	R\$ 2.038.324	R\$ 1.554.793	R\$ 2.055.820	R\$ 1.276.803
VARIAÇÃO	7%	62%	-19%	-24%	32%	-38%



## D'ATRI – CMV| Comportamento no período

- Em Dezembro/2025, o CVM decresceu 38%.
- A proporção entre o CMV e a Receita Bruta atingiu em 54%.

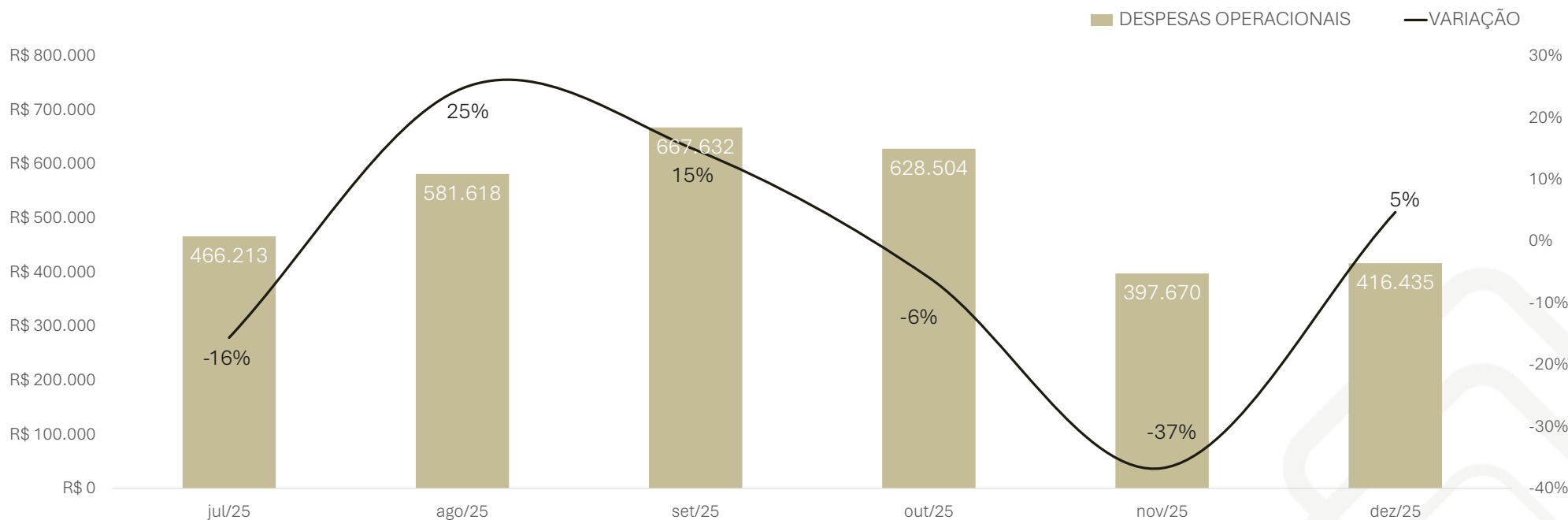


D'ATRI	jul/25	ago/25	set/25	out/25	nov/25	dez/25
CMV	R\$ 730.952	R\$ 1.216.301	R\$ 1.025.631	R\$ 772.346	R\$ 1.120.084	R\$ 689.679
RECEITA BRUTA	R\$ 1.555.474	R\$ 2.527.126	R\$ 2.038.324	R\$ 1.554.793	R\$ 2.055.820	R\$ 1.276.803
VARIAÇÃO	7%	66%	-16%	-25%	45%	-38%
PROPORÇÃO	47%	48%	50%	50%	54%	54%



## D'ATRI – Despesas Operacionais | Comportamento no período

- Em Dezembro/2025, as despesas operacionais apresentaram aumento de 5%.
- As maiores despesas são as Administrativas, as quais apresentaram aumento de 11 % em Dezembro/2025.

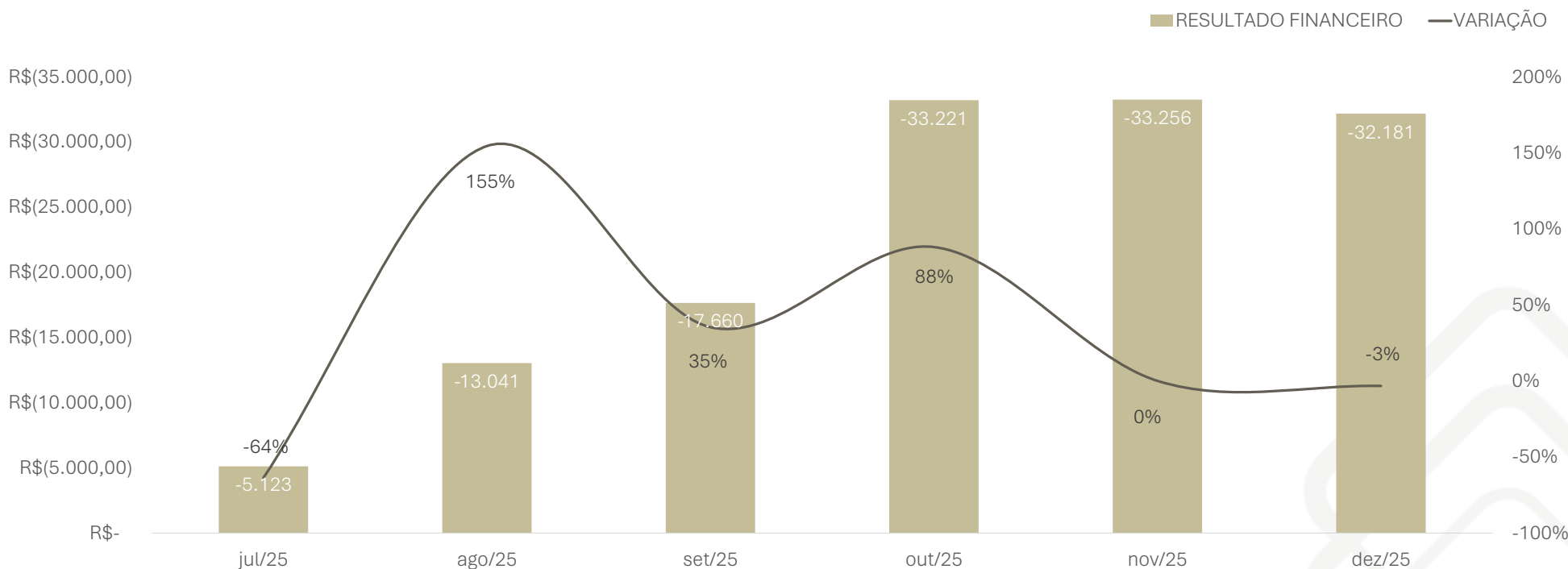


D'ATRI	jul/25	ago/25	set/25	out/25	nov/25	dez/25
DESPESAS OPERACIONAIS	R\$ 466.213,06	R\$ 581.618,42	R\$ 667.632,11	R\$ 628.503,99	R\$ 397.669,89	R\$ 416.434,63
VARIAÇÃO	-16%	25%	15%	-6%	-37%	5%
PROPORÇÃO DA RECEITA BRUTA	30%	23%	33%	40%	19%	33%



## D'ATRI – Resultado Financeiro| Comportamento no período

- Em Dezembro/2025, o resultado financeiro negativo apresentou queda de 3% no mês em análise.

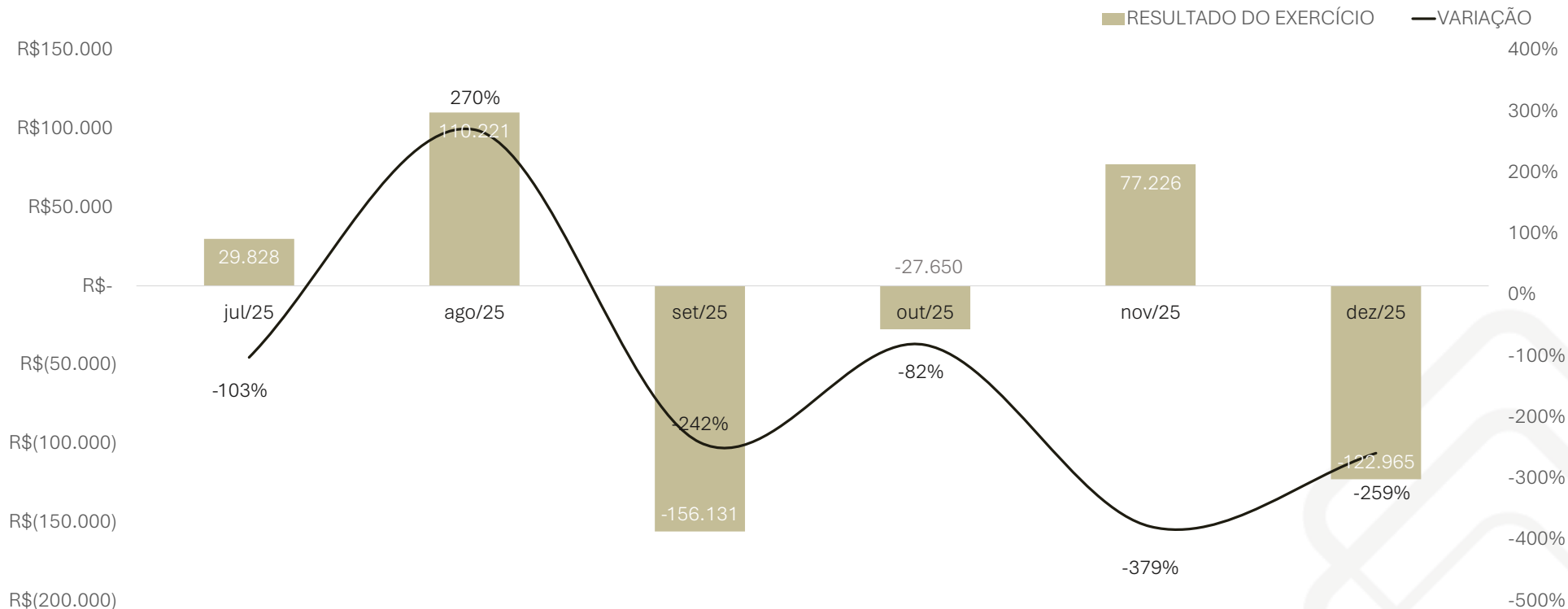


D'ATRI	jul/25	ago/25	set/25	out/25	nov/25	dez/25
RESULTADO FINANCEIRO	-R\$ 5.122,98	-R\$ 13.041,38	-R\$ 17.659,53	-R\$ 33.220,67	-R\$ 33.256,25	-R\$ 32.181,32
VARIAÇÃO	-64%	155%	35%	88%	0%	-3%



## D'ATRI – Resultado Líquido| Comportamento no período

- Em Dezembro/2025, a Recuperanda gerou um prejuízo de R\$ 122 mil.

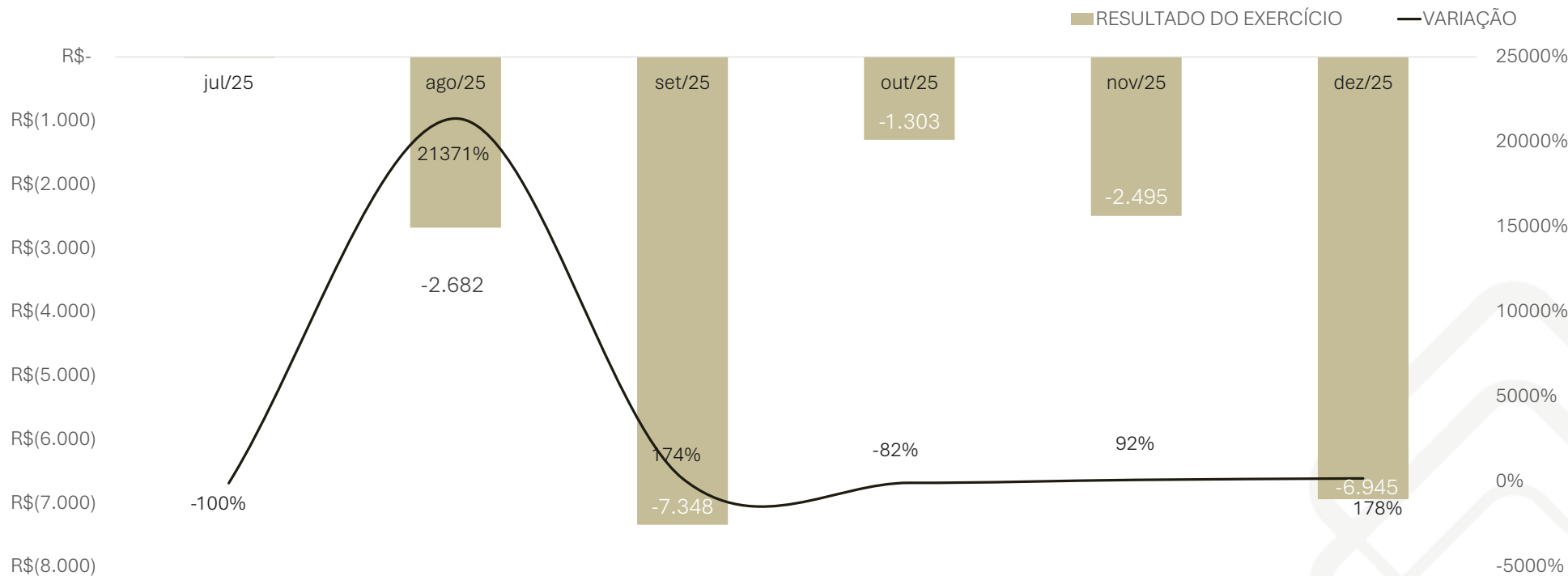


D'ATRI	jul/25	ago/25	set/25	out/25	nov/25	dez/25
<b>RESULTADO DO EXERCÍCIO</b>	R\$ 29.828,25	R\$ 110.220,78	-R\$ 156.131,45	-R\$ 27.650,30	R\$ 77.226,42	-R\$ 122.965,02
<b>VARIAÇÃO</b>	-103%	270%	-242%	-82%	-379%	-259%



## DSO – Resultado Líquido | Comportamento no período

- Em Dezembro/2025, a operação da DSO apresentou um prejuízo de R\$ 6.9 mil.



DSO	jul/25	ago/25	set/25	out/25	nov/25	dez/25
RESULTADO DO EXERCÍCIO	-R\$ 12,49	-R\$ 2.681,79	-R\$ 7.348,02	-R\$ 1.302,66	-R\$ 2.494,94	-R\$ 6.945,17
VARIAÇÃO	-100%	21371%	174%	-82%	92%	178%



## D'ATRI – Balanço | Ativo

ATIVO	jul/25	ago/25	set/25	out/25	nov/25	dez/25
<b>Ativo Circulante</b>	<b>R\$ 27.772.957</b>	<b>R\$ 28.362.017</b>	<b>R\$ 29.791.125</b>	<b>R\$ 30.187.307</b>	<b>R\$ 30.646.822</b>	<b>R\$ 31.273.969</b>
Disponível	R\$ 155.250	R\$ 146.177	R\$ 214.125	R\$ 144.212	R\$ 121.792	R\$ 156.539
Clientes	R\$ 13.661.863	R\$ 14.496.112	R\$ 14.864.187	R\$ 14.915.001	R\$ 15.360.449	R\$ 15.320.251
Estoques	R\$ 7.723.080	R\$ 7.515.779	R\$ 8.509.876	R\$ 8.939.424	R\$ 8.917.925	R\$ 9.554.196
Outros Créditos	R\$ 6.232.764	R\$ 6.203.949	R\$ 6.202.937	R\$ 6.188.670	R\$ 6.246.655	R\$ 6.242.984
<b>Real. Longo Prazo</b>	<b>R\$ 252.782</b>	<b>R\$ 252.782</b>	<b>R\$ 249.607</b>	<b>R\$ 248.972</b>	<b>R\$ 248.337</b>	<b>R\$ 247.702</b>
Imobilizado	R\$ 50.782	R\$ 50.782	R\$ 47.607	R\$ 46.972	R\$ 46.337	R\$ 45.702
Outros Créditos	R\$ 202.000	R\$ 202.000	R\$ 202.000	R\$ 202.000	R\$ 202.000	R\$ 202.000
<b>Ativo Total</b>	<b>R\$ 28.025.739</b>	<b>R\$ 28.614.799</b>	<b>R\$ 30.040.732</b>	<b>R\$ 30.436.280</b>	<b>R\$ 30.895.160</b>	<b>R\$ 31.521.672</b>

- Em Dezembro/2025, o Ativo total cresceu 2%.
- No que tange ao Ativo destaca-se o aumento de 29% do saldo Disponibilidades de caixa e um aumento de 7% do saldo de Estoques. Os demais ativos operacionais foram mantidos.
- Em relação ao ativo não circulante, não houve movimentação relevante. A redução do imobilizado se deve à depreciação.



## D'ATRI – Balanço | Passivo

PASSIVO	jul/25	ago/25	set/25	out/25	nov/25	dez/25
<b>Passivo Circulante</b>	<b>R\$ 41.375.694</b>	<b>R\$ 38.053.868</b>	<b>R\$ 43.393.503</b>	<b>R\$ 43.816.701</b>	<b>R\$ 44.377.676</b>	<b>R\$ 45.100.895</b>
Empréstimos/Financiamentos	R\$ 18.009.002	R\$ 18.082.886	R\$ 17.795.747	R\$ 17.724.465	R\$ 17.674.837	R\$ 17.671.209
Fornecedores	R\$ 6.994.911	R\$ 6.596.361	R\$ 7.756.990	R\$ 7.510.791	R\$ 7.998.833	R\$ 8.499.585
Outras Obrigações	R\$ 12.641.026	R\$ 9.798.015	R\$ 14.018.112	R\$ 14.638.377	R\$ 14.773.377	R\$ 15.126.467
Obrigações Trabalhistas	R\$ 1.401.623	R\$ 1.208.934	R\$ 1.531.281	R\$ 1.639.167	R\$ 1.638.011	R\$ 1.526.041
Obrigações Fiscais	R\$ 2.329.132	R\$ 2.367.673	R\$ 2.291.374	R\$ 2.280.247	R\$ 2.268.964	R\$ 2.253.939
<b>Passivo LP</b>	<b>R\$ 668.491</b>	<b>R\$ 668.491</b>	<b>R\$ 668.491</b>	<b>R\$ 668.491</b>	<b>R\$ 668.491</b>	<b>R\$ 668.491</b>
Parcelamentos Fiscais	R\$ 431.306	R\$ 431.306	R\$ 431.306	R\$ 431.306	R\$ 431.306	R\$ 431.306
Débitos de Terceiros	R\$ 237.185	R\$ 237.185	R\$ 237.185	R\$ 237.185	R\$ 237.185	R\$ 237.185
PL	-R\$ 12.320.173	-R\$ 12.320.173	-R\$ 12.320.173	-R\$ 14.021.262	-R\$ 14.228.234	-R\$ 14.228.234
<b>Passivo Total</b>	<b>R\$ 29.724.012</b>	<b>R\$ 26.402.187</b>	<b>R\$ 31.741.821</b>	<b>R\$ 30.463.930</b>	<b>R\$ 30.817.933</b>	<b>R\$ 31.541.152</b>

- Em relação à posição do passivo, em Dezembro/2025, houve aumento de 6% do saldo de “Fornecedores” e aumento de 2% do saldo de “Outras Obrigações”. As obrigações trabalhistas apresentaram redução de 7% e as fiscais uma queda de 1%.
- Ao total, houve um aumento de 1% das obrigações de curto prazo.
- Em relação ao passivo não circulante, não houve movimentação relevante.
- O Patrimônio Líquido foi mantido.



## D'ATRI – Solvência e Liquidez

Critério	jul/25	ago/25	set/25	out/25	nov/25	dez/25
CCL (AC-PC)	-R\$ 13.602.738	-R\$ 9.691.851	-R\$ 13.602.378	-R\$ 13.629.393	-R\$ 13.730.854	-R\$ 13.826.926
ATIVOS OPERACIONAIS	R\$ 27.617.707	R\$ 28.215.840	R\$ 29.577.000	R\$ 30.043.095	R\$ 30.525.030	R\$ 31.117.431
PASSIVOS OPERACIONAIS	R\$ 23.366.692	R\$ 19.970.983	R\$ 25.597.757	R\$ 26.068.582	R\$ 26.679.185	R\$ 27.406.032
NCG (ACC-PCC)	R\$ 4.251.015	R\$ 8.244.858	R\$ 3.979.243	R\$ 3.974.513	R\$ 3.845.845	R\$ 3.711.399
SALDO TESOURARIA (CCL-NCG)	-R\$ 17.853.752	-R\$ 17.936.709	-R\$ 17.581.622	-R\$ 17.603.907	-R\$ 17.576.699	-R\$ 17.538.325
LIQUIDEZ (AC+ARLP)/(PC+PNC)	0,67	0,74	0,68	0,68	0,69	0,69
LIQUIDEZ CORRENTE (AC/PC)	0,67	0,75	0,69	0,69	0,69	0,69
LIQUIDEZ SECA (AC-ESTOQUES)/PC	0,48	0,55	0,49	0,48	0,49	0,48
PMRV	263	172	219	288	224	360
PMRE	317	185	249	347	239	416
PMPC	287	163	227	292	214	370
CICLO OPERACIONAL	580	357	468	635	463	776
CICLO FINANCEIRO	293	195	241	343	249	406
RENTABILIDADE S/ PL	0%	0%	0%	0%	0%	0%
RENTABILIDADE S/ ATIVOS	0%	0%	0%	0%	0%	0%



## D'ATRI – Solvência e Liquidez

- O CCL torna-se ainda mais negativo, passando de -R\$ 13,73 milhões para -R\$ 13,82 milhões, ampliando o descasamento entre ativo e passivo circulante. Embora a variação não seja abrupta, confirma tendência de pressão estrutural.
- Os ativos operacionais continuam crescendo (R\$ 31,1 milhões), porém os passivos operacionais também aumentam (R\$ 27,4 milhões). A NCG recua levemente (de R\$ 3,84 milhões para R\$ 3,71 milhões), indicando pequena melhora técnica na relação entre contas operacionais, mas insuficiente para alterar o quadro geral.
- O saldo de tesouraria permanece fortemente negativo (-R\$ 17,53 milhões), mantendo dependência relevante de capital oneroso ou alongamento de fornecedores para sustentação do giro.
- Não há melhora relevante dos índices de liquidez. As Recuperandas continuam com dificuldade de cobrir suas obrigações de curto prazo com ativos realizáveis.
- O Ciclo Operacional salta para 776 dias, e o Ciclo Financeiro para 406 dias indicando aumento expressivo de estoques e prazo de recebimento, forte alongamento também de fornecedores e capital de giro travado por período excessivamente longo. Em se tratando do setor de confecção, o qual é altamente sensível à sazonalidade e giro de coleção, um PMRE superior a 400 dias é indicativo de estoque envelhecido ou baixa rotatividade.



## DSO – Balanço | Ativo

ATIVO	jul/25	ago/25	set/25	out/25	nov/25	dez/25
<b>Ativo Circulante</b>	<b>R\$ 2.684.233</b>	<b>R\$ 2.684.498</b>	<b>R\$ 2.684.467</b>	<b>R\$ 2.659.256</b>	<b>R\$ 2.659.486</b>	<b>R\$ 2.661.511</b>
Disponível	R\$ 497.164	R\$ 496.194	R\$ 496.196	R\$ 496.199	R\$ 496.170	R\$ 496.169
Clientes	R\$ 279.145	R\$ 279.145	R\$ 279.112	R\$ 253.697	R\$ 253.697	R\$ 254.202
Estoques	R\$ 828.399	R\$ 828.399	R\$ 828.399	R\$ 828.399	R\$ 828.399	R\$ 828.399
Outros Créditos	R\$ 1.079.526	R\$ 1.080.761	R\$ 1.080.761	R\$ 1.080.961	R\$ 1.081.221	R\$ 1.082.741
<b>Real. Longo Prazo</b>	<b>R\$ 2.882.109</b>	<b>R\$ 2.882.109</b>	<b>R\$ 2.882.109</b>	<b>R\$ 2.882.109</b>	<b>R\$ 2.882.109</b>	<b>R\$ 2.882.109</b>
Imobilizado	R\$ 2.801.020	R\$ 2.801.020	R\$ 2.801.020	R\$ 2.801.020	R\$ 2.801.020	R\$ 2.801.020
<b>Ativo Total</b>	<b>R\$ 5.566.342</b>	<b>R\$ 5.566.607</b>	<b>R\$ 5.566.576</b>	<b>R\$ 5.541.365</b>	<b>R\$ 5.541.595</b>	<b>R\$ 5.543.620</b>

- Em Dezembro/2025, não houve movimentação relevante.



## DSO – Balanço | Passivo

PASSIVO	jul/25	ago/25	set/25	out/25	nov/25	dez/25
<b>Passivo Circulante</b>	<b>R\$ 6.841.290</b>	<b>R\$ 6.844.237</b>	<b>R\$ 6.851.555</b>	<b>R\$ 6.827.645</b>	<b>R\$ 6.829.256</b>	<b>R\$ 6.838.226</b>
Empréstimos/Finan	R\$ 3.009.604	R\$ 3.009.604	R\$ 3.009.604	R\$ 3.009.604	R\$ 3.009.604	R\$ 3.009.604
Fornecedores	R\$ 5.437	R\$ 5.437	R\$ 5.437	R\$ 5.437	R\$ 4.917	R\$ 6.633
Outras Obrigações	R\$ 26.926	R\$ 28.056	R\$ 28.056	R\$ 2.650	R\$ 3.010	R\$ 3.010
Obrigações Trabalhistas	R\$ 252.115	R\$ 253.451	R\$ 254.599	R\$ 255.747	R\$ 256.855	R\$ 258.003
Obrigações Fiscais	R\$ 3.547.208	R\$ 3.547.689	R\$ 3.553.858	R\$ 3.554.207	R\$ 3.554.869	R\$ 3.560.975
<b>Passivo LP</b>	<b>R\$ 3.975.595</b>	<b>R\$ 3.975.595</b>	<b>R\$ 3.975.595</b>	<b>R\$ 3.975.595</b>	<b>R\$ 3.975.595</b>	<b>R\$ 3.975.595</b>
Instituições Financeiras LP	R\$ 3.975.595	R\$ 3.975.595	R\$ 3.975.595	R\$ 3.395.595	R\$ 3.395.595	R\$ 3.395.595
<b>PL</b>	<b>-R\$ 5.229.987</b>	<b>-R\$ 5.240.573</b>	<b>-R\$ 5.240.573</b>	<b>-R\$ 5.260.573</b>	<b>-R\$ 5.261.876</b>	<b>-R\$ 5.261.876</b>
<b>Passivo Total</b>	<b>R\$ 5.586.899</b>	<b>R\$ 5.579.260</b>	<b>R\$ 5.586.577</b>	<b>R\$ 5.542.667</b>	<b>R\$ 5.542.975</b>	<b>R\$ 5.551.945</b>

- Em Dezembro/2025, no passivo circulante, houve aumento de 35% do saldo de Fornecedores.
- As demais contas seguem em estabilidade.
- O Patrimônio Líquido foi mantido.



## DSO – Solvência e Liquidez

Critério	jul/25	ago/25	set/25	out/25	nov/25	dez/25
CCL (AC-PC)	-R\$ 4.157.057	-R\$ 4.159.739	-R\$ 4.167.087	-R\$ 4.168.390	-R\$ 4.169.769	-R\$ 4.176.715
ATIVOS OPERACIONAIS	R\$ 1.107.544	R\$ 1.107.544	R\$ 1.107.511	R\$ 1.082.096	R\$ 1.082.096	R\$ 1.082.601
PASSIVOS OPERACIONAIS	R\$ 3.831.686	R\$ 3.834.633	R\$ 3.841.950	R\$ 3.818.041	R\$ 3.819.651	R\$ 3.828.621
NCG (ACC-PCC)	-R\$ 2.724.142	-R\$ 2.727.089	-R\$ 2.734.439	-R\$ 2.735.945	-R\$ 2.737.555	-R\$ 2.746.020
SALDO TESOURARIA (CCL-NCG)	-R\$ 1.432.915	-R\$ 1.432.650	-R\$ 1.432.648	-R\$ 1.432.445	-R\$ 1.432.214	-R\$ 1.430.694
LIQUIDEZ (AC+ARLP)/(PC+PNC)	0,51	0,51	0,51	0,51	0,51	0,51
LIQUIDEZ CORRENTE (AC/PC)	0,39	0,39	0,39	0,39	0,39	0,39
LIQUIDEZ SECA (AC-ESTOQUES)/PC	0,27	0,27	0,27	0,27	0,27	0,27
RENTABILIDADE S/ PL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RENTABILIDADE S/ ATIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

- Em Dezembro/2025, o Ativo Operacional manteve-se no mesmo nível;
- O Passivo Operacional manteve-se estável.
- A Necessidade de Capital de Giro do mês foi de -R\$ 2.746.020.
- O saldo em Tesouraria negativo indica que a Recuperanda vem empregando recursos de longo prazo para custeio das atividades de curto prazo.



## Conclusões

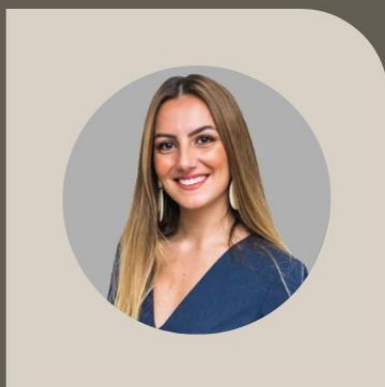
---

- Da análise dos documentos apresentados, verifica-se o atendimento formal e material às exigências legais no que concerne à escrita contábil, sendo possível observar que a performance da empresa está evoluindo positivamente ao longo dos exercícios.
- Com base na documentação contábil referente a Dezembro/2025, nota-se que houve piora qualitativa do ciclo operacional e financeiro, com alongamento expressivo de prazos e manutenção de liquidez estruturalmente insuficiente. Embora a NCG tenha leve melhora aritmética, o aumento do ciclo operacional e financeiro sinaliza maior imobilização de capital e risco crescente de pressão de caixa. Para o setor de confecção, esse comportamento é particularmente sensível, pois margens costumam ser estreitas e dependem fortemente de giro eficiente de estoque. Sem melhora na rotação ou recomposição de capital, o risco de estresse financeiro permanece elevado.





**MBPM**  
MALUCELLI BARBOSA  
PORTUGAL MACEDO  
Advocacia e Administração Judicial



**GIOVANNA MACEDO**  
giovanna@mbpm.adv.br  
OAB/PR 77.053



**JÉSSICA BARBOSA**  
jessica@mbpm.adv.br  
OAB/PR 76.433

[www.mbpm.adv.br](http://www.mbpm.adv.br)

